UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

CONTRATO Nº 143/2021

Processo nº 04410039.001184/2021-12

Unidade Gestora: FUERN

CONTRATO N° 143/2021 – SEI/FUERN. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUERN QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E, DO OUTRO, A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59.600-970, Mossoró-RN, neste ato, representada por sua Presidente em Exercício, Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais, brasileira, divorciada, professora universitária, residente e domiciliada na Rua Frei Miguelinho, nº 1137, Apto. 103, Módulo II, Bloco B, Cond. Residencial Manoel Negreiros, Bairro Doze Anos, Mossoró-RN, CEP: 59.603-350, inscrita no CPF sob o nº 792.607.484-53, portadora da cédula de identidade nº 1.252.452 SSP/RN doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, com sede à Rua Leonardo R da Silva, n° 248, Sala 614, 6° andar, Pitangueiras, Lauro de Freitas/Bahia CEP: 42.701-420, inscrita no CNPJ n° 03.093.776/0007-87, e-mail: vendas@manupa.com.br, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesar Jacob, portador do RG nº 15690390-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.980.888-80, doravante denominada apenas de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO. A Administração vai seguir a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Estadual no 17.144, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de outubro de 2003,

respectivamente, e demais legislações e condições do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 45/2021 – FUERN (processo n.º 04410039.001184/2021-12 - FUERN), que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de veículos diversos para frota da FUERN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	NISSAN FRONTIER ATTACK 4X4 DIESEL Descrição: PICK-UP: Veículo automotor, zero quilômetro, de carga (utilitário), tipo pick-up (camioneta com carroceria aberta); cabine dupla; ano/modelo 2021 ou superior; motorização mínima 2.0l; potência mínima de 170 cv; combustível diesel; tração 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida; transmissão automática ou manual com, no mínimo, 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré; capacidade mínima de carga de 1.000 kg; capacidade mínima de volume da caçamba para 1.000 litros; tanque de combustível com capacidade não inferior a 70 (setenta) litros; 4 (quatro) portas; capacidade de transporte de 5 (cinco) pessoas; pneus no mínimo 225/70 R16; rodas aro 16" (mínimo); sistema de freios ABS nas rodas dianteiras e traseiras; Air-bag duplo ou superior; pintura sólida na cor branca; bancos dianteiros individuais; cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos retráteis; dispositivo com sistema de alarme antifurto; travas elétricas nas quatro portas e com acionamento à distância; vidros elétricos nas quatro portas; espelhos retrovisores elétricos; sistema de som de fábrica com aparelho player (reprodução de músicas por entradas USB - MP3 e rádio AM/FM) com, no mínimo, 4 (quatro) alto-falantes; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; protetor de cárter do motor; conjunto de tapetes de borracha; estribos laterais; protetor da caçamba; para-choques dianteiro e traseiro, padrão de fábrica; Película de proteção de raios solares, aplicada nos vidros, conforme legislação vigente; Itens de série e demais equipamentos obrigatórios de segurança (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.) exigidos pelo DETRAN, CONAMA e CONTRAN. O veículo deve vir com licenciamento, emplacado sem ônus para a contratante; garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.	UND	1	NISSAN	R$ 223.890,00	R$ 223.890,00
	HYUNDAI HD 80 COM BAÚ Descrição: CAMINHÃO-BAÚ: Veículo automotor, zero quilômetro, de carga (utilitário), tipo caminhão baú; ano/modelo 2021 ou superior; pintura sólida na cor branca; Motorização com potência mínima de 150 cv; combustível diesel; tração 4x2; transmissão manual com, no mínimo, 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré; capacidade de transporte (carga) mínima de					

02	3.500kg; ar condicionado; direção hidráulica; Freios ABS; veículo deverá ser provido de sirene de marcha ré; tanque de combustível mínimo de 110 litros; Película de proteção de raios solares, aplicada nos vidros, conforme legislação vigente; Baú chassi: teto e laterais em longarinas e travessas (c/ cunhas), dobradas em perfil "u", com estrado de proteção, com ferros adicionais e ganchos para amarras carga (teto/lateral.); teto em aço galvanizado 0,5 mm, resistente, não contendo emendas verticais; assoalho em compensado naval de, no mínimo, 18 mm, fixados com parafusos autobrocantes ao chassi, com vedação contra infiltração de líquidos; lanternas superioresfrontais embutidas; iluminação externa, conforme resolução do CONTRAN; protetor lateral homologado pelo CONTRAN; medindo comprimento mínimo de 3900mm, largura de 2200mm e altura de 2000mm; Portas: revestimento interno das portas com chapa galvanizada; porta traseira em duas folhas; dobradiças e mancais padrão em aço galvanizado pintado; Sinalização: instalação elétrica completa conforme legislação CONTRAN, com sinaleiras frontais embutidas. Itens de série e demais equipamentos obrigatórios de segurança (macaco hidráulico, triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.) exigidos pelo DETRAN, CONAMA e CONTRAN. O veículo deve vir com licenciamento, emplacado sem ônus para a contratante; garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.	UND	1	HYUNDAI	R$ 254.890,00	R$ 254.890,00
					Valor total:	**R$ 478.780,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de publicação no Diário Oficial do RN e encerramento em 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 478.780,00 (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUERN, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	157301 - Renovação e Ampliação da frota de veículos da FUERN
Fonte(s)	0.1.00 – Recursos Ordinários
Natureza(s)	4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação, em extrato, do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em Exercício da FUERN

Paulo Cesar Jacob
Representante Legal da empresa contratada

Testemunhas:

Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41)
Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28)

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Jacob**, **Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 23/09/2021, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Amábilis de Oliveira e Silva**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 23/09/2021, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Morais**, **Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 23/09/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11267868** e o código CRC **D1618A1A**.

Referência: Processo nº 04410039.001184/2021-12 SEI nº 11267868

DO LAZER E LADJA CATRINE DELFINO VIEIRA CPF 079.462.424-33, ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MELO MONTENEGRO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20.09.2021 a 19.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 24/09/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 828.816.774-87
CPF nº 315.301.094-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410039.001360/2021-66 11ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROZENILDA MARIA SILVA DA SILVA CPF 030.231.264-10, ESCOLA ESTADUAL JOÃO TERTULINO LOPES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ANOS INICIAIS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23.09.2021 a 22.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 24/09/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 315.301.094-34 / CPF nº 828.816.774-87

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pregão Eletrônico nº 049/2021 - UASG 925543
Processo nº: 04410039.001332/2021-91. Objeto: Aquisição de veículos diversos para frota da FUERN. Acolhimento de propostas até as 08:00 de 08/10/2021. Abertura às 09:00 de 08/10/2021 no COMPRASNET. Edital disponível em COMPRASNET e www.uern.br. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou pregao@uern.br.
Mossoró/RN, 24 de setembro de 2021
José Damacena Neto
Pregoeiro - Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria n° 0479/2021 - GP/FUERN

RESUMO DO CONTRATO N° 143/2021 - SEI/FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI (03.093.776/0007-87). Objeto: Aquisição de veículos diversos para frota da FUERN. Valor total: R$ 478.780,00 (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta reais). Fundamento legal: Leis n° 8.666/1993, 10.520/2002. Processo administrativo n° 04410039.001184/2021-12 - SEI/FUERN. Pregão Eletrônico nº 45/2021. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00; Natureza da despesa: 4.4.90.52; Subações: 157301. Vigência: Início na data de publicação no DOE até 31/12/2021. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais/Presidente em Exercício da FUERN (792.607.484-53); Paulo Cesar Jacob/Representante Legal da Empresa (061.980.888-80). Testemunhas: Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28) e Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41). Mossoró-RN, 23/09/2021.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 012/2021
A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova - Natal/RN, torna público à quem interessar possa que por razões de ordem administrativa, a licitação CONCORRÊNCIA Nº 012/2021 - tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, fica adiado "sine die", tudo em conformidade com o § 4º, do art. 21, da Lei das Licitações 8.666/93 e suas alterações.
Natal/RN, 24 de setembro de 2021
Marcio Ferreira do Nascimento - Presidente da CPL/SIN

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 016/2021 - SIN
PROCESSO: Nº 08810071.000790/2020-55
A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021-SIN, do tipo menor preço unitário, em regime de empreitada por preço global, tendo como Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO RIO GRANDE DO NORTE, devido a necessidade de ajuste no seu Projeto Básico, acontecerá em uma nova data, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 19 de outubro de 2021, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria, no endereço acima.
O Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente através do E-mail: cplsinrn@gmail.com, das 8 h às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
Natal/RN, 24 de setembro de 2021.
Marcio Ferreira do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 029/2021 - SIN
PROCESSO: Nº 08810071.001025/2020-52
A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que a CPL/SIN realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2021- SIN, do tipo menor preço unitário, em regime de empreitada por preço global, tendo como Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA NAS EDIFICAÇÕES VISANDO MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES DO PATRIMÔNIO PERTENCENTES AO CBM/RN (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE), a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 20 de outubro de 2021, às 10h (dez horas), na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria, no endereço acima.
O Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente através do E-mail: cplsinrn@gmail.com, das 8 h às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
Natal/RN, 24 de setembro de 2021.
Marcio Ferreira do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11285784/2021/SIN - GS
Tratam os autos do Contrato 014/2020-SIN celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN/RN e a empresa JOÃO HIGOR PINTO DIAS - ME, objetivando a Contratação de Serviços de Serviços de Engenharia para a Construção de Posto de Guarda Vidas para a Praia do Meio - Natal e Búzios - Nísia Floresta, ambas no Estado do Rio Grande do Norte (Id. 11078862).
O presente processo inaugurou com o Memorando 26/2021-SFC da Fiscalização (Id. 10699237), o qual apontou que mesmo após reunião realizada em 28/06/2021, a obra continuou praticamente paralisada, não ocorrendo o cumprimento do cronograma, sem evidências de planejamento para execução da obra, sem materiais no local, sem a participação de profissional habilitado para acompanhar a execução, com tapume de isolamento improvisado, portanto, deixando a empresa de cumprir as obrigações contratuais, constatando-se a ausência de capacidade técnica da contratada para a execução da obra.
Foi encaminhada Notificação 162/2021 à empresa contratada (Id. 10702845), facultando-lhe a apresentação de defesa da intenção de rescindir unilateralmente o contrato e aplicação de sanções administrativas.
Em resposta, foi apresentada Defesa (Id. 10783133) alegando, em síntese, que a Contratante não procedeu à conclusão da readequação dos preços, nem realizou o pagamento de serviços executados há mais de 05 (cinco) meses, afirmando que executou serviços que superam R$ 100.000,00 (cem mil reais) em dezembro de 2020, mas as atividades foram suspensas por falta de pagamento, postulando, ao final, pelo pagamento da medição, readequação da planilha e abstenção de imposição de qualquer sanção.
Em seguida, a Fiscalização se manifestou por meio do Relatório Complementar (Id. 10849601), informando, em síntese, que, no Relatório datado de 30/06/2021, foram constatadas inconformidades nas informações da empresa em relação ao pedido de readequação da planilha orçamentária e à medição, que a Empresa demorou para apresentar as composições para aprovação na Subcoordenadoria de Orçamentos da SIN, que o valor cobrado em relação ao pagamento da medição não corresponde ao verificado, pois há apenas "uma quantidade ínfima de concreto", afirmando, ainda, que a obra poderia estar concluída, sugerindo, ao final, a necessidade de rescisão do contrato, juntando aos autos fotos da obra (Id. 10849618) e Relatório feito em 30/06/2021 (Id. 10849630).
A Coordenadoria de Obras e Serviços - COS/SIN (Id. 10850351) concordou com a sugestão de rescisão contratual.
A Subcoordenadoria de Licitações, Convênios e Contratos desta SIN informou que o prazo de vigência contratual expira em 06/10/2021 (Id. 11078923), conforme Segundo Termo Aditivo ao Contrato 014/2020 (pg. 22 - Id. 11078862).
Por meio do Parecer Jurídico (Id. 11109416), a COJUR/SIN opinou pela rescisão contratual com aplicação de multa e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte.
O Corpo de Bombeiros autorizou a rescisão e imposição de penalidades (Id. 11201779), em conformidade com o Parecer mencionado acima.
É o que importa relatar. Passo a analisar e decidir.
Cuida-se da análise da possibilidade de rescisão do Contrato 014/2020-SIN e aplicação de penalidades à empresa JOÃO HIGOR PINTO DIAS - ME.
Compulsando os autos, observa-se do Memorando nº 26/2021 - SFC (Id. 10699237), datado de 28/07/2021, que a Fiscalização constatou a paralisação da obra, destacando-se:
2. (...) Até essa data a empresa executou apenas o cintamento inferior da fundação de uma das Bases (da Base da Praia do Meio. A da Praia de Búzios está praticamente abandonada).
3. A obra não tem nenhum planejamento. Não visualizamos os materiais para execução dos serviços no local, não existe um profissional responsável pelo acompanhamento da execução, até o tapume de isolamento apresenta-se improvisado (ver fotos anexas).
Por outro lado, a empresa contratada sustentou, em síntese, que a execução dos serviços foi paralisada por falta de pagamento.
Entretanto, a visita técnica à obra constatou o descompasso entre a execução dos serviços e o cronograma da obra, conforme descrito no Relatório Complementar, datado de 18/08/2021, sobre a situação da obra (Id. 10849601), vide trecho transcrito abaixo:
2. (...) a Empresa colocou apenas um pedreiro e um servente para reiniciar o serviço, e de apenas uma das Bases (a da Praia do Meio - esclarecemos que a da Praia de Búzios continua abandonada), produzindo nesse período praticamente nada (fizeram apenas o cintamento inferior até aquela data e hoje apenas parte da alvenaria está executada conforme vê-se em fotos anexas), sem nenhum planejamento para a execução, sem nenhum material na obra, (...).
Desse modo, restou evidenciado o inadimplemento contratual pelo descumprimento do cronograma e, consequentemente, de obrigações contratuais impostas à contratada, como elencado na Cláusula Décima Primeira, alínea "a" (pg.5 - Id. 11078862):
11.1. Além das disciplinadas no processo, assim como, Projeto Básico (Termo de Referência), que originou a contratação, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:
a) Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste contrato, conforme item "d" da cláusula terceira;
Quanto ao descumprimento de obrigações contratuais, o Contrato 014/2020-SIN (pgs. 10/11 - Id. 11078862) prevê em sua Cláusula Décima Sexta motivos que ensejam a rescisão contratual, dentre os quais se destacam:
16.1 Constituem motivos para Rescisão Unilateral do Contrato, nos termos do art. 79, I da Lei 8.666/93:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipualdos;
Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666/93, que disciplina as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, quanto às hipóteses em que é permitido à Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular, dispõe sobre a rescisão unilateral de seus contratos, no artigo 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93:
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
[...]
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (grifo acrescido)
Assevere-se que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que no caso em tela houve descumprimento contratual por inobservância do cronograma físico-financeiro, o que justifica a rescisão.
Mais adiante, o artigo 79, caput, inciso I, do mesmo diploma legal, prevê modalidade de rescisão unilateral nos contratos administrativos, vejamos:
Art. 79.?A rescisão do contrato poderá ser:
I?- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; [...]
Insta elucidar que a jurisprudência pátria tem posicionamento firme quanto a possibilidade de rescisão unilateral por parte da Administração Pública quando evidenciado o inadimplemento contratual, desde que respeitados os princípios norteadores do devido processo legal, vejamos:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À SENTENÇA. DESCABIMENTO. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE, DADA A INEXECUÇÃO OU ABANDONO DA OBRA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO JUDICIARIO NO ATO DISCRICIONÁRIO. MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB PENA DE OFENSA À INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. (...) 2. O contrato administrativo nº 040/2014 foi rescindido pela administração publica pelo fato de a empresa contratada ter incorrido em vários atrasos, importando na inexecução da obra licitada. A previsão de tal rescisão contratual, bem como de seus efeitos, está contida de forma expressa no contrato firmado entre as partes. 3. É incontroverso que ao processo administrativo em questão foram observados os princípios norteadores do devido processo legal, pois o apelante foi informado, através das notificações, das decisões administrativas, apresentando defesa. De fato, foram respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer evidência de irregularidade ou nulidade no procedimento e julgamento administrativo. (...) (AC 70074626151/RS, Rel. João Barcelos de Souza Júnior, Julg. em 27/09/2017, Segunda Câmara Civel, TJ/RS)
Ademais, a Administração Pública deve pautar-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao estabelecer sanções em casos de falta contratual em suas contratações.
O princípio da proporcionalidade afirma "que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos" (Pública. São Paulo: Dialética, 2004. p. 165.6 FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 56.), pelo que deve se ponderar a aplicação das penalidades previstas em lei de acordo com o caso concreto.
No mesmo sentido, o princípio da razoabilidade enuncia a necessidade de seguir em busca de elementos mais objetivos na caracterização da razoabilidade dos atos do Poder Público, especialmente, para lhe conferir um cunho normativo.
Assim, frise-se que a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa e segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Contrato 014/2020 - SIN (Id. 11078862), Cláusula Décima Quarta, parágrafo segundo, as quais encontram fundamento no art. 87 da Lei 8.666/93, vejamos:
14.1.2. Paragrafo Segundo. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de ate 10% (dez por cento) do valor do contrato;
(...)
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Desse modo, em conformidade com a sugestão da Coordenadoria Jurídica da SIN por meio do Parecer Jurídico nº (Id. 11109416) devem ser aplicadas as sanções cabíveis à empresa JOÃO HIGOR PINTO DIAS - ME por não ter cumprido com suas obrigações estabelecidas no Contrato.

Publicação DOE - CTR 143/2021 - MANUPA (11326005) SEI 04410039.001184/2021-12 / pg. 7